

05/10/2018

SEGUNDA TURMA

EMB.DECL. NO HABEAS CORPUS 161.416 PARANÁ

RELATOR : **MIN. RICARDO LEWANDOWSKI**
EMBTE.(S) : E.J.P.
ADV.(A/S) : LUIZ CARLOS GUIESELER JUNIOR
EMBDO.(A/S) : RELATOR DO HC Nº 455.007 DO SUPERIOR
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM *HABEAS CORPUS*. PROCESSO PENAL. AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU ERRO MATERIAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA 691/STF. AUSÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE OU TERATOLOGIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

I - Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: (i) esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; (ii) suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia pronunciar-se o juiz de ofício ou a requerimento; e (iii) corrigir erro material (art. 1.022 do CPC).

II - Não compete ao Supremo Tribunal Federal conhecer de *habeas corpus* impetrado contra decisão do Relator que, em *habeas corpus* requerido a tribunal superior, indefere a liminar (Súmula 691/STF).

III – Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em sessão virtual da Segunda Turma, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 5 de outubro de 2018.

RICARDO LEWANDOWSKI – RELATOR

SEGUNDA TURMA

EXTRATO DE ATA

EMB.DECL. NO HABEAS CORPUS 161.416

PROCED. : PARANÁ

RELATOR : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI

EMBTE.(S) : E.J.P.

ADV.(A/S) : LUIZ CARLOS GUIESELER JUNIOR (44937/PR, 47675/SC)

EMBDO.(A/S) : RELATOR DO HC N° 455.007 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Decisão: A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Segunda Turma, Sessão Virtual de 28.9.2018 a 4.10.2018.

Composição: Ministros Ricardo Lewandowski (Presidente), Celso de Mello, Gilmar Mendes, Cármen Lúcia e Edson Fachin.

Marcelo Pimentel
Secretário